



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8725, DE 14 DE MAIO DE 1999.

Autoriza Bombeiros Militares a freqüentar o
Curso de Formação de Sargentos/BM

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica autorizada a viagem dos CB BM RE 0057-9 JOSÉ CARLOS TREVISOLLI, CB BM RE 0060-8 PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CB BM RE 0079-9 PAULO SÉRGIO RODRIGUES e dos SD BM RE 0118-3 JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, SD BM RE 0157-3 JESUS DE SOUZA CASTRO, à cidade de Brasília-DF, no período de 23 de julho de 1999 a 25 de fevereiro de 2000, onde irão freqüentar o Curso de Formação de Sargentos/CFS, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - Aos Bombeiros Militares citados excluem-se os benefícios de transporte, passagens, ajuda de custo e diárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO

Governador


OSCAR ILTON DE ANDRADE

Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
no 4248 do dia 19/05/99



GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.234/99
DE 19 DE MAIO DE 1999
O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Licitação nº 001/99, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, sob o regime de preço global, para o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com prazo de validade de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - A licitação será realizada em sessão pública, no dia 26 de maio de 1999, às 14h30min, no Auditório da Governadoria, em Recife, Pernambuco.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de maio de 1999.

GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LUIZ EDUARDO MACHADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA